



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 251/2018

de 27 de Setembro de 2018.

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ- PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

***O Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Municipal de Nova Esperança do Piriá, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de apoio à educação básica, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, inclusive sua condigna remuneração, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 11.494/2007 e alterações posteriores.

**Art. 2º-** O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Municipal de Nova Esperança do Piriá constituir-se-á de receitas transferidas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.494/2007 e alterações posteriores.

**§ 1º-** Será criada conta bancária específica junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, destinada a movimentar unicamente os recursos recebidos na forma do caput, sob a denominação de "Fundo Municipal do FUNDEB de Nova Esperança do Piriá".

**§ 2º-** A movimentação das receitas do Fundo descrito no caput será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por meio de sistemas criados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º-** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar-lhes o poder de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Gabinete do Prefeito

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752  
Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

**Parágrafo único.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

**Art. 4º.** Os recursos alocados no referido Fundo Municipal serão geridos e movimentados pelo Secretário Municipal de Educação, em conjunto com o Prefeito Municipal e o responsável pelo Setor da Tesouraria da Prefeitura de Nova Esperança do Piriá.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentre outras:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Municipal de Nova Esperança do Piriá em conjunto o Prefeito e o responsável pelo Setor da Tesouraria da Prefeitura;
- II - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino; IV - Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação;
- VI - Encaminhar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS - FUNDEB):
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;
- VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- VIII - Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênio, contratos e outros ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo;
- X - Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

**Art. 6º.** São atribuições do responsável pelo Setor da Tesouraria da Prefeitura de Nova Esperança do Piriá, ou do agente público que o substitua na responsabilidade pela área financeira do Fundo:

- I - Preparar os documentos de natureza financeira previstos no inciso VI do artigo anterior, a serem apresentadas ao Conselho de Acompanhamento e Controle

*Antônio Valente da Moura de Souza*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Gabinete do Prefeito

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Avenida São Pedro, Nº 752  
Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

Social do FUNDEB (CACs - FUNDEB), encaminhando-os, posteriormente, aos Secretários da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças ;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

IV - Apresentar, quando requerida, a análise e a projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações, aos Secretários da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 7º-** A forma de utilização dos recursos, inclusive em relação às vedações de sua aplicação, bem como o processo de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização de recursos, está disciplinada nas normas pertinentes da Lei Federal nº 11.494/2007 e alterações posteriores.

**Art. 8º-** A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

**Art. 9º-** Os recursos da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ficam transferidos para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Municipal de Nova Esperança do Piriá integrará o orçamento geral do Município.

§ 2º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Municipal de Nova Esperança do Piriá.

**Art. 10-** O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2020, salvo determinação contrária da Lei Federal nº 11.494/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11-** Os demais assuntos relacionados à fiel execução da presente Lei serão regulamentados por Decreto, respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, 27 de Setembro de 2018.

**ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Antonio Valcirlei Holanda de Souza*  
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 27/09/2018

PUBLICADO EM: 28/09/2018

POR: \_\_\_\_\_

Antonio Ednaldo Aguiar Sousa  
Sec. de Administração e Finanças  
Dec. nº 069/2018-GAB